DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Revogação / Anulação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 041/2025 – Plataforma LICITANET
Processo nº. 043/2025.

Objeto: - O presente processo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO ENQUADRADOS NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP**, pelo período de 12 (doze) meses com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

Determino a **SUSPENSÃO** do presente certame, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo TCE/SP nos autos do TC-013399.989.25-0, até ulteriores deliberações.

Jeriquara, 21 de julho de 2025.

ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES
Agente de Contratação / Pregoeiro

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

Revogação / Anulação

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 038/2025 - Processo nº 045/2025

1. INTRODUÇÃO.

A presente justificativa técnica fundamenta a necessidade de REVOGAÇÃO da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de transporte rodoviário com condutor, em razão de VÍCIO DE LEGALIDADE consistente na utilização inadequada do Sistema de Registro de Preços para serviços de natureza contínua, em desconformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e sua regulamentação.

A medida visa preservar a legalidade dos atos administrativos, proteger a Administração Pública de questionamentos pelos órgãos de controle e demonstrar o compromisso com a estrita observância do ordenamento jurídico.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 Descrição do Serviço

O objeto licitado consiste na contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com as seguintes características:

- Natureza: Transporte público municipal
- Modalidade: Transporte rodoviário com ônibus e micro-ônibus
- Periodicidade: Serviços diários e regulares
- Vigência: 12 (doze) meses consecutivos
- Rotas: 8 (oito) linhas fixas e pré-determinadas
- Destinos: Franca-SP, Ituverava-SP e Pedregulho-SP

A análise técnica do objeto revela características inequívocas de serviço de natureza contínua:

a) Prestação ininterrupta: Os serviços devem ser executados diariamente, sem interrupção, durante todo o período contratu

b) al;

b) Horários fixos e regulares: Estabelecimento de cronograma rígido de horários de saída e retorno;

c) Essencialidade para o funcionamento administrativo: Os serviços atendem necessidades permanentes de diversos departamentos municipais;

d) Impossibilidade de fracionamento: A natureza do serviço não permite divisão em parcelas independentes;

e) Dependência administrativa: A Administração Municipal depende da prestação regular e contínua destes serviços para o atendimento ao cidadão.

3. ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

3.1 Enquadramento Legal

Os serviços de transporte objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2025 enquadram-se inequivocamente no conceito de serviços de natureza contínua, pelas seguintes razões:

a) Prestação ininterrupta obrigatória: Os serviços devem ser executados diariamente, durante 12 meses consecutivos, sem possibilidade de interrupção;

b) Essencialidade para a função pública: O transporte de passageiros é essencial para o atendimento das necessidades dos diversos departamentos municipais;

c) Horários fixos e regulares: A prestação segue cronograma rígido, com horários pré-estabelecidos que não podem ser alterados unilateralmente;

d) Impossibilidade de fracionamento temporal: A natureza do serviço não permite divisão em períodos

independentes ou esporádicos;

e) Dependência administrativa: A Administração Municipal depende da regularidade e continuidade destes serviços para o cumprimento de suas funções institucionais.

4. INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

4.1 Preservação da Legalidade

A revogação da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público primário de preservação da legalidade dos atos administrativos, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com o Estado de Direito.

4.2 Proteção dos Gestores Públicos

A medida protege os gestores públicos de eventual responsabilização por manutenção de ato administrativo eivado de vício de legalidade, demonstrando diligência e boa-fé na condução dos negócios públicos.

4.3 Segurança Jurídica

A correção tempestiva do vício garante segurança jurídica para futuras contratações, evitando questionamentos e estabelecendo precedente de respeito à legalidade.

4.4 Eficiência Administrativa

A adoção do instrumento contratual adequado (contrato administrativo) proporcionará maior eficiência na gestão e fiscalização dos serviços, uma vez que este instrumento é mais apropriado para serviços de natureza contínua.

5. FUNDAMENTO PARA REVOGAÇÃO

5.1 Base Legal

A revogação fundamenta-se no artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021:

“II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”.

5.2 Princípio da Autotutela

A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, conforme estabelecido na Súmula nº 473 do STJ:

A Administração Pública pode anular atos administrativos ilegais independentemente de prazo prescricional ou decadencial, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa

6. RECOMENDAÇÕES

6.1 Medida Imediata

Recomenda-se a revogação imediata da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025, mediante ato administrativo devidamente fundamentado no vício de legalidade identificado.

6.2 Novo Processo Licitatório

Após a revogação, deverá ser instaurado novo processo licitatório observando-se:

a) Modalidade adequada conforme o valor da contratação

b) Instrumento contratual: Contrato Administrativo (não Ata de Registro de Preços)

c) Objeto: Manter a mesma especificação dos serviços de transporte

d) Prazo: Observar os prazos legais para publicação e apresentação de propostas

6.3 Medidas Preventivas

Para evitar a repetição de situações similares:

a) Capacitação da equipe sobre as vedações ao Sistema de Registro de Preços

b) Implementação de controles internos para verificação prévia da adequação do instrumento

c) Revisão jurídica obrigatória antes da publicação de editais

CONCLUSÃO

A análise técnica demonstra de forma inequívoca que a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de transporte rodoviário de natureza contínua constitui vício de legalidade insanável, em flagrante desconformidade com o disposto legais.

A vedação legal é expressa e taxativa, não admitindo interpretação que permita sua flexibilização. Os serviços objeto da licitação caracterizam-se inequivocamente como de natureza contínua, pela prestação ininterrupta, horários fixos, essencialidade para a função pública e impossibilidade de fracionamento.

A revogação imediata da Ata de Registro de Preços constitui medida necessária, prudente e obrigatória para:

- Preservação da legalidade dos atos administrativos
- Proteção dos gestores públicos contra responsabilizações
- Demonstração de boa-fé e diligência administrativa
- Garantia de segurança jurídica para futuras contratações
- Atendimento ao interesse público primário

Portanto, a REVOGAÇÃO IMEDIATA da Ata de Registro de Preços, com posterior instauração de novo processo licitatório utilizando CONTRATO ADMINISTRATIVO como instrumento adequado para a contratação de serviços de natureza contínua.

Esta medida demonstrará o compromisso inequívoco da Administração Municipal de Jeriquara-SP com a estrita observância da legalidade e o interesse público, fortalecendo a credibilidade institucional e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Jeriquara-SP, 22 de julho de 2025

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia

Prefeita Municipal

.....